



**PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.**  
**PETROBRAS**

*Secretaria Geral da PETROBRAS*

**C O M U N I C A Ç Ã O   D E   D E C I S Ã O**  
**D A   D I R E T O R I A   E X E C U T I V A**

---

Nos termos da Norma de Classificação da Informação do Sistema PETROBRAS PB-PG-04-00002-0 - item 5.7, as informações contidas neste comunicado só poderão ser repassadas a usuários que, no exercício de função ou atividade, tenham necessidade de conhecê-las.

---

**REFERÊNCIA**

Ata DE 4.625, item 18, de 25-01-2007 - Pauta nº 092

**ASSUNTO**

**UNIDADE GÁS E ENERGIA OPERAÇÕES E PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA (GE-OPE) - Alteração de Denominação da Usina Termelétrica de Três Lagoas (DIP-GE-OPE-13/2007, de 22-1-2007)**

**D E C I S Ã O**

A Diretoria Executiva aprovou a proposição formulada.

**CIENTIFICADO(S)**

GE-OPE; GE-CORP; JURIDICO; CONTABILIDADE; COMUNICACAO;  
OUVIDORIA-GERAL

Helio S. Fujikawa  
Secretário-Geral da PETROBRAS

A partir da Reunião da Diretoria Executiva nº 4.431, de 07/08/03, os comunicados passaram a ser expedidos por meio eletrônico, através do Sistema de Apoio às Reuniões da Diretoria Executiva - SDE.

PETROBRAS	
SECRETARIA GERAL	
: D.E.:	092/2007
PAUTA	
: C.A.:	

- CONFIDENCIAL -

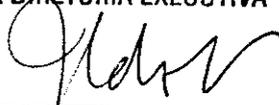
## *Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP*

Rio de Janeiro, 22/01/2007

GE-OPE 13/2007

Para: DG&E

À DIRETORIA EXECUTIVA

  
ILDO LUIS SAUER  
Diretor  
22, 01, 2007

Assunto: Usina Termelétrica de Três Lagoas - Alteração de Denominação

### Síntese

Solicita aprovação da Diretoria Executiva para alterar a denominação da Usina Termelétrica de Três Lagoas para Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes.

### Histórico

2. A UTE Três Lagoas é uma unidade da PETROBRAS e está situada na cidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul. Possui uma potência instalada de 240 MW, operando com gás natural em ciclo simples.

### Justificativa

3. A mudança da denominação da Usina Termelétrica de Três Lagoas para Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes é uma oportunidade para homenagearmos este político de grande relevância para a nação brasileira, nascido na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul e veio a morar, posteriormente, no Estado do Rio de Janeiro. cursou o Colégio Militar e a Escola Militar. Colou grau como bacharel em Ciências Físicas, Matemática e Engenharia Militar. Participou de conspirações tenentistas, já demonstrando nessa época, traços de sua forte personalidade.

4. Por sua simpatia aos revoltosos, teve como punição sua transferência para o Rio Grande do Sul com a finalidade de fiscalizar os quartéis. Em Santo Ângelo/RS deu início, com o levante do Batalhão Ferroviário, ao movimento que iria se transformar na marcha da Coluna que levou o seu nome. Quando a Coluna Prestes se asilou na Bolívia, ele passou a

ser conhecido como o "Cavaleiro da Esperança" e, então, iniciou seus estudos sobre o marxismo.

5. Nessa época, aliou-se aos comunistas viajando para a União Soviética. Voltando ao Brasil, fez parte da Aliança Nacional Libertadora, quando tentou uma insurreição comunista. Tendo fracassado foi preso durante 9 (nove) anos. Na Era Vargas, foi eleito Senador e Presidente do Partido Comunista Brasileiro. Foi exilado novamente, devido à cassação do registro do Partido Comunista.

6. Participou do golpe militar de 1964 que devolveu-o à clandestinidade, privando-o de direitos políticos por mais 10 (dez) anos. Colocou-se contra a luta armada e provocou o racha do PCB. No auge do anticomunismo, radicou-se na União Soviética, permanecendo lá até a Anistia de 1979. Quando voltou ao Brasil, não conseguiu mais liderar o PCB e perdeu a Secretaria-Geral, vindo a falecer em 1990. Luiz Carlos Prestes, foi um dos maiores símbolos dos ideais da revolução socialista no país.

7. O Jurídico através do Parecer Jurídico/GE-4232/05, de 08 de julho de 2005 (em anexo), opina que a competência para aprovação de tais atos para unidades da PETROBRAS é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:

"Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

(...)

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

(...)"

### Conclusão

8. Considerando-se, então, que a referida Usina Termelétrica é um ativo da PETROBRAS sem personalidade jurídica própria, cabe a esta Empresa decidir sobre a sua denominação.

9. A mudança da denominação desta Usina Termelétrica, está condicionada à autorização de uso do nome a ser fornecida pela família do homenageado, cujo processo encontra-se em andamento.

10. Tendo em vista que o ilustre homenageado, tanto contribuiu para o desenvolvimento da política do nosso país, sugerimos a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Três Lagoas para Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes.

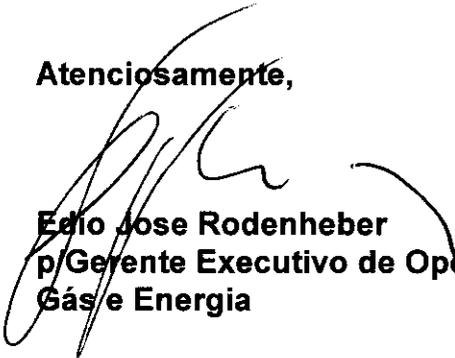


### Proposição

11. Diante do acima exposto, solicitamos à V.Sa., caso esteja de acordo, encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva da seguinte proposição:

a) autorizar o Gerente Executivo de Gás e Energia Operações e Participações em Energia - GE-OPE, a providenciar a alteração da denominação da Usina Termelétrica de Três Lagoas para Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes.

Atenciosamente,

  
Edio Jose Rodenheber  
p/Gerente Executivo de Operações e Participações em Energia  
Gás e Energia

C/C: GE-CORP, GE-CORP/OG, GE-CORP/CE, GE-OPE/OAE, GE-OPE/PEN

Descrição do(s) Anexo(s):  
Parecer Jurídico/GE-4232/05

Arquivo(s) em Anexo:



Juridico JGE 4232-050001.pdf



**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**  
**PETROBRAS**

FL. Nº 04



RUBRICA

**DOCUMENTO INTERNO DO SISTEMA PETROBRAS - DIP**

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2005

**JURÍDICO/JGE-4232/05**

**Para: GE-CORP/OG**

**Assunto: Mudança de nome ou designação de usinas termelétricas de propriedade da Petrobras.  
Protocolo Jurídico : 0522369**

O destinatário deste expediente solicita nosso parecer quanto à competência, no âmbito societário da Petrobras, para autorizar a alteração do nome ou designação de estabelecimentos da Companhia que abrigam usinas termelétricas.

Primeiramente cumpre destacar que nossa opinião cinge-se às usinas termelétricas de propriedade da Petrobras e que, portanto, do ponto de vista jurídico, são unidades da Companhia, estabelecimentos desta, sem personalidade jurídica própria.

Quanto a usinas termelétricas de propriedade de outras sociedades comerciais, subsidiárias ou coligadas da Petrobras, a competência para atribuir ou alterar nomes ou designações de estabelecimentos será a que os atos constitutivos das respectivas sociedades determinar.

Voltando, portanto, à Petrobras, não temos dúvida em afirmar que a competência para o ato objeto da dúvida do Consulente é da Diretoria Executiva, diante dos dizeres do Art. 33, inciso X, do Estatuto Social da Companhia, onde se lê:





**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**  
**PETROBRAS**

**JURÍDICO/JGE-4232/05**

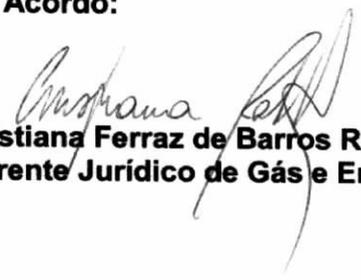
**“Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:**  
**[...]**  
**X- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;**  
**[...]”**

**Atenciosamente,**

  
**Gustavo Mano Gonçalves**  
**Consultor de Negócios**

  
**Márcia Cristina Carris de Almeida**  
**Gerente Setorial de Comercialização de Gás e Energia**

**De Acordo:**

  
**Cristiana Ferraz de Barros Rabello**  
**Gerente Jurídico de Gás e Energia**

**c/c: JURÍDICO**

Seção III  
Da Diretoria Executiva

Art. 32 Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II - aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;

l) os planos anuais de negócios;

m) formação de consórcios, de "joint-ventures", e de sociedades de propósito específico, no País e no exterior;

III - autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior, inclusive mediante emissão de títulos;

IV - autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;

V - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, navios e unidades marítimas de perfuração e produção, bem como gravame e a alienação de ativos da Companhia;

VI - autorizar a alienação ou gravame de ações ou cotas de sociedades nas quais a Companhia detenha mais de 10% (dez por cento) do capital social, bem como a cessão de direitos em consórcios ou "joint-ventures" em que a Companhia possua mais de 10% (dez por cento) dos investimentos, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VII - autorizar a celebração de convênios ou contratos com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

VIII - autorizar, na forma da legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Presidente ou Diretores;

IX - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

X - deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias;

XI - criar outros Comitês, vinculados ao Comitê de Negócios, aprovando as respectivas regras de funcionamento e atribuições, consistentes com o Plano Básico de Organização.

Art. 34 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica, do Comitê de Negócios, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.